

**SUMÁRIO**

GABINETE GERAL 1
LICITAÇÕES E CONTRATOS 6

GABINETE GERAL**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO****PORTARIA Nº 017/GAB/DPE-AC**

A Defensoria Pública-Geral do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do inciso III do art. 2º-D c/c com o inciso XIII do art. 4º-C da Lei Complementar nº 158/2006 com as alterações decorrentes da Lei Complementar nº 216/2010 e demais alterações posteriores; e,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 312, de 29 de dezembro de 2015, publicada no D.O.E. nº 11.713 de 31 de dezembro de 2015, que versa acerca da reestruturação do Quadro de Pessoal de Apoio da Defensoria Pública do Estado do Acre – DPE/AC.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir do dia 28 de janeiro de 2021, para os respectivos Cargos em Comissão - CC-DPE-01, estabelecidos pela Lei Complementar nº 312/2015, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre, nos termos constantes do Anexo Único.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos Administrativos e Financeiros a partir do dia 28 de janeiro de 2021.

Rio Branco-Acre, 29 de janeiro de 2021.

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO (PORTARIA Nº 017/GAB/DPE-AC, DE 29 DE JANEIRO DE 2021)

| Nº | NOME | CC-DPE/CARGO |
|----|---------------------------------------------|------------------------------------|
| | | CC-DPE-01 |
| 01 | ACLEITON TORRES DE ASSIS | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 02 | ANA BARBARA DOS SANTOS LIMA VERDE | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 03 | BRUNA MAIA DA SILVEIRA LIMA | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 04 | BRENO CÁSSIO SANTOS RIBEIRO | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 05 | DANYELLE AMARAL DE ARAÚJO | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 06 | DAVIDSON CARVALHO RIBEIRO | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 07 | DIONEIDE ARRUDA DA SILVA | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 08 | ELAYNE RICARDO DE LIMA | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 09 | EMILLY CRISTINE GOMES DA SILVA | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 10 | ESTHEFANI CHRISTINE SILVA PEREIRA | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 11 | FÁBIO D' AVILA FUZARI | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 12 | FELIPE DOURADO DE ALMEIDA | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 13 | FRANCNELISON CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 14 | GABRIELLE KRISTINA DA SILVA CASTRO | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 15 | GABRIELA SOUZA ESCURRA | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 16 | GABRIEL NEO DA SILVEIRA | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 17 | GUADALUPE KRISTEL BUENO NORIEGA | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 18 | HUDSON GOMES AFONSO | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 19 | IAGO CAVALCANTE NOBRE | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 20 | ILVA Mª GARDENAL C. CAMOLEZ DA COSTA | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 21 | IVONE DE CASTRO POLANCO LOPES | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 22 | JAMES ROSAS DA SILVA | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 23 | JAÍNE SILVA DE OLIVEIRA | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 24 | JOÃO GABRIEL OLIVEIRA GALVÃO | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 25 | JOÃO PAULO DE OLIVEIRA SANTOS | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 26 | JOÃO CEZAR FREIRE DA SILVA | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 27 | JOSIANE MARTINS CAVALCANTE | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 28 | FRANCISCO ANISIO CORREIA DE OLIVEIRA JÚNIOR | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 29 | KETHYLEN STHEFANY THOMAZ | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 30 | LARISSA DAMASCENO DE VASCONCELOS | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 31 | LARISSA LINS DO NASCIMENTO SILVA | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 32 | LEONICIO DE ALENCAR SOUZA | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 33 | LIVIA SOARES CARIUS NOGUERIA | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 34 | LUIZ FERNANDO V. DE ARAÚJO | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 35 | LUIS ODEILSON ALVES GUEDES JÚNIOR | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 36 | MARCELO VIEIRA DA SILVA | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 37 | MARIA DO SOCORRO SOUZA CHAVES | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 38 | MARESSA DE PAIVA AGUIAR | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |



| | | |
|----|-----------------------------------|------------------------------------|
| 39 | MATHEUS BITTENCOURT PIRES | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 40 | NATASHA MORAES MARREIRO | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 41 | PAULO VICTOR GUIMARÃES C. FEITOSA | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 42 | PEDRO HENRIQUE DA COSTA ROCHA | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 43 | PEDRO HENRIQUE LIMA DE MOURA | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 44 | PEDRO DA SILVA NEGREIROS NETO | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 45 | TAIMARA MONNERAT GUIMARÃES | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 46 | THAYNA VIDON ROCHA PEREIRA | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 47 | THAÍS AZEVEDO DA COSTA | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 48 | TONY ROCHA LOBO | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 49 | TUANE LIMA DA SILVA | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 50 | VALDECIR CARLOS CAVALCANTE JUNIOR | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 51 | VITÓRIA LORANE NASCIMENTO SILVA | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 52 | YASMIN ARAÚJO DE SOUZA | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |
| 53 | YASMIN SANTANA PINTO | CC-DPE-01 - Assistente de Gabinete |

PORTARIA Nº 026/GAB/DPE-AC

A Defensoria Pública-Geral e Presidente do Conselho Superior do Estado do Acre, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, com as alterações decorrentes da Lei Complementar Estadual nº 216, de 30 de agosto de 2010 e posteriores, e tendo em vista a apreciação da Lista de Antiguidade na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, que ocorreu no dia 27 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO os termos do art. 5º, §1 e §2, da Resolução Administrativa Nº 010, de 09 de dezembro de 2011, Publicada no D.O.E. nº 10.695, 14 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - PUBLICAR a Lista de Antiguidade dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre, atualizada até 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Abrir o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação, de acordo com o art. 5º, da Resolução Administrativa Nº 010, de 09 de dezembro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, por ser oportuno e conveniente para os interesses da Administração.

Rio Branco-AC, 01 de fevereiro de 2021.

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensoria Pública-Geral do Estado

LISTA DE ANTIGUIDADE

TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO APURADO ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2021

Fundamento Legal: LCF nº 80/94 – Art. 37, §1º, c/c com Art. 23, § 3º, da LCE. nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, com as alterações decorrentes da LCE nº 216, de 30 de agosto de 2010, publicada no D.O.E. nº 10.369, de 1º de setembro de 2010, c/c com a RES/ADM/Nº 010/2011/CS/DPE-AC, de 09/12/2011, publicado no D. O. E. nº 10.695, de 14 de dezembro de 2011.

| DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – NÍVEL V | | | | | | | | | |
|----------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------|------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------|------------------------------|
| ORDEM DE ANTIGUIDADE | NOME | DATA DE INGRESSO NO NÍVEL | DATA DE INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR | CRITÉRIOS | | | | | |
| | | | | 1 – TEMPO DE EXERCÍCIO NO NÍVEL | 2 – TEMPO DE EXERCÍCIO NA CARREIRA DE DEFENSOR | 3 – TOTAL DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL | 4 – TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO GERAL | 5 – DATA DE NASCIMENTO | 6 – CLASSIFICAÇÃO (CONCURSO) |
| 01 | Dion Nóbrega Leal | 03.12.2001 | 05.07.1991 | 19A 01M 28D | 29A 06M 26D | 31A 04M 29D | 43A 22D | 08.08.1960 | 5º (1º CONCURSO) |
| 02 | Angélica Mª Silveira Gouveia Lopes | 03.12.2001 | 09.01.1992 | 19A 01M 28D | 29A 22D | 40A 08M 10D | 40A 08M 10D | 20.11.1960 | 17º (1º CONCURSO) |
| 03 | Antônio Araújo da Silva | 22.10.2009 | 04.02.1998 | 11A 03M 09D | 22A 11M 27D | 22A 11M 27D | 41A 06M 03D | 04.06.1961 | 16º (2º CONCURSO) |
| 04 | Iacuty Asses Vidal Aiache | 22.10.2009 | 04.02.1998 | 11A 03M 09D | 22A 11M 27D | 36A 02M 29D | 39A 07M 16D | 08.06.1958 | 14º (2º CONCURSO) |
| 05 | Gilberto Jorge Ferreira da Silva | 22.10.2009 | 04.02.1998 | 11A 03M 09D | 22A 11M 27D | 26A 07M 11D | 26A 07M 11D | 29.07.1973 | 8º (2º CONCURSO) |
| 06 | Eugênio Tavares Pereira Neto | 01.11.2013 | 03.07.2002 | 07A 02M 30D | 18A 06M 28D | 28A 10M 04D | 30A 04M 06D | 21.03.1972 | 9º (3º CONCURSO) |
| 07 | Fenisia Araújo da Mota | 01.11.2013 | 03.07.2002 | 07A 02M 30D | 18A 06M 28D | 23A 10M 04D | 26A 01M 06D | 18.05.1974 | 15º (3º CONCURSO) |
| 08 | Ronney da Silva Fecury | 01.11.2013 | 03.07.2002 | 07A 02M 30D | 18A 06M 28D | 23A 00M 27D | 28A 03M 04D | 04.09.1972 | 7º (3º CONCURSO) |
| 09 | Gerson Boaventura de Souza | 01.11.2013 | 03.07.2002 | 07A 02M 30D | 18A 06M 28D | 22A 07M 27D | 22A 07M 27D | 10.12.1970 | 13º (3º CONCURSO) |
| 10 | Renato Castelo de Oliveira | 01.11.2013 | 03.07.2002 | 07A 02M 30D | 18A 06M 28D | 21A 00M 03D | 21A 00M 03D | 11.01.1977 | 12º (3º CONCURSO) |
| 11 | Célia da Cruz Barros Cabral Ferreira | 01.11.2013 | 03.07.2002 | 07A 02M 30D | 18A 06M 28D | 30A 08M 05D | 35A 07M 05D | 04.03.1968 | 2º (3º CONCURSO) |
| 12 | Simone Jaques Azambuja Santiago | 01.11.2013 | 03.07.2002 | 07A 02M 30D | 18A 06M 28D | 18A 06M 28D | 30A 10M 02D | 05.04.1971 | 1º (3º CONCURSO) |
| 13 | Flávia do Nascimento Oliveira | 01.11.2013 | 03.07.2002 | 07A 02M 30D | 18A 07M 04D | 18A 07M 04D | 18A 07M 04D | 03.02.1975 | 10º (3º CONCURSO) |
| 14 | Thaís Araújo de Sousa Oliveira | 01.11.2013 | 03.07.2002 | 07A 02M 30D | 18A 07M 04D | 18A 07M 04D | 18A 07M 04D | 31.01.1978 | 11º (3º CONCURSO) |
| 15 | Wânia Lindsay Freitas Dias | 01.11.2013 | 03.07.2002 | 07A 02M 30D | 18A 07M 04D | 18A 07M 04D | 18A 07M 04D | 05.08.1978 | 16º (3º CONCURSO) |
| 16 | Rivana Barreto Ricarte de Oliveira | 01.11.2013 | 10.09.2002 | 07A 02M 30D | 18A 04M 21D | 18A 04M 21D | 23A 04M 27D | 22.12.1978 | 17º (3º CONCURSO) |



| | | | | | | | | | |
|----|----------------------------------------|------------|------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------|-------------------|
| 17 | Glenn Kelson da Silva Castro | 01.11.2013 | 19.05.2004 | 07A 02M 30D | 16A 08M 12D | 28A 07M 27D | 28A 07M 27D | 06.07.1972 | 18º (3º CONCURSO) |
| 18 | Cássio de Holanda Tavares | 01.02.2017 | 17.11.2005 | 03A 11M 30D | 15A 02M 14D | 18A 07M 25D | 18A 07M 25D | 03.03.1977 | 21º (3º CONCURSO) |
| 19 | Antônio Maia Magalhães | 01.02.2017 | 25.04.2006 | 03A 11M 30D | 14A 09M 06D | 28A 05M 14D | 41A 06M 08D | 09.02.1961 | 29º (3º CONCURSO) |
| 20 | Elísio Manoel Pinheiro Mansour Filho | 01.02.2017 | 25.04.2006 | 03A 11M 30D | 14A 09M 06D | 25A 10M 02D | 25A 10M 02D | 23.10.1975 | 34º (3º CONCURSO) |
| 21 | Elizabeth Passos Castelo Pupin Costa | 01.02.2017 | 25.04.2006 | 03A 11M 30D | 14A 09M 06D | 21A 03M 28D | 23A 04M 15D | 15.02.1976 | 33º (3º CONCURSO) |
| 22 | Clara Rúbia Roque Pinheiro de Souza | 01.02.2017 | 25.04.2006 | 03A 11M 30D | 14A 09M 12D | 14A 09M 12D | 14A 09M 12D | 25.05.1974 | 30º (3º CONCURSO) |
| 23 | Juliana Caobianco Queiróz M. Zanotti | 01.02.2017 | 31.07.2006 | 03A 11M 30D | 14A 06M 05D | 14A 06M 05D | 14A 06M 05D | 31.01.1979 | 6º (4º CONCURSO) |
| 24 | João Ildair da Silva | 01.02.2017 | 31.07.2006 | 03A 11M 30D | 14A 06M 00D | 18A 00M 04D | 18A 00M 04D | 05.12.1977 | 19º (4º CONCURSO) |
| 25 | Rogério Carvalho Pacheco | 01.02.2017 | 31.07.2006 | 03A 11M 30D | 14A 06M 05D | 14A 06M 05D | 14A 06M 05D | 01.05.1980 | 20º (4º CONCURSO) |
| 26 | Michael Marinho Pereira | 01.02.2017 | 31.07.2006 | 03A 11M 30D | 14A 06M 05D | 14A 06M 05D | 14A 06M 05D | 25.05.1981 | 16º (4º CONCURSO) |
| 27 | Fernando Morais de Souza | 18.06.2018 | 17.11.2005 | 02A 07M 13D | 15A 02M 14D | 17A 08M 02D | 17A 08M 02D | 14.08.1976 | 24º (3º CONCURSO) |
| 28 | Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva | 18.06.2018 | 31.07.2006 | 02A 07M 13D | 14A 06M 05D | 14A 06M 05D | 14A 06M 05D | 13.06.1977 | 11º (4º CONCURSO) |
| 29 | Roberta de Paula Caminha Melo | 01.02.2020 | 09.05.2007 | 11M 30D | 13A 08M 22D | 14A 07M 17D | 14A 07M 17D | 15.10.1979 | 29º (4º CONCURSO) |
| 30 | Rodrigo Almeida Chaves | 01.02.2020 | 09.05.2007 | 11M 30D | 13A 08M 22D | 14A 05M 16D | 16A 06M 23D | 10.06.1983 | 28º (4º CONCURSO) |
| 31 | Juliana Marques Cordeiro | 01.02.2020 | 09.05.2007 | 11M 30D | 13A 08M 28D | 13A 08M 28D | 13A 08M 28D | 20.09.1980 | 32º (4º CONCURSO) |
| 32 | Aryne Cunha do Nascimento | 01.02.2020 | 09.05.2007 | 11M 30D | 13A 08M 28D | 13A 08M 28D | 13A 08M 28D | 01.09.1983 | 34º (4º CONCURSO) |
| 33 | Vera Lúcia Bernardinelli | 01.02.2020 | 06.06.2007 | 11M 30D | 13A 07M 25D | 13A 07M 25D | 33A 00M 00D | 30.11.1960 | 38º (4º CONCURSO) |
| 34 | Paulo Michel São José | 01.02.2020 | 06.06.2007 | 11M 30D | 13A 08M | 13A 08M | 13A 08M | 25.10.1975 | 35º (4º CONCURSO) |
| 35 | Celso Araújo Rodrigues | 01.02.2020 | 03.08.2007 | 11M 30D | 13A 05M 28D | 15A 08M 05D | 15A 08M 05D | 11.08.1981 | 39º (4º CONCURSO) |
| 36 | Fabiola Aguiar Rangel | 01.02.2020 | 19.05.2008 | 11M 30D | 12A 08M 18D | 12A 08M 18D | 12A 08M 18D | 29.09.1977 | 40º (4º CONCURSO) |

DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – NÍVEL IV

| ORDEM DE ANTIGUIDADE | NOME | DATA DE INGRESSO NO NÍVEL | DATA DE INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR | CRITÉRIOS | | | | | |
|----------------------|----------------------------------|---------------------------|------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------|------------------------------|
| | | | | 1 – TEMPO DE EXERCÍCIO NO NÍVEL | 2 – TEMPO DE EXERCÍCIO NA CARREIRA DE DEFENSOR | 3 – TOTAL DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL | 4 – TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO GERAL | 5 – DATA DE NASCIMENTO | 6 – CLASSIFICAÇÃO (CONCURSO) |
| 01 | Bruno Bispo de Freitas | 05.05.2020 | 12.03.2013 | 08M 26D | 07A 10M 26D | 07A 10M 26D | 07A 10M 26D | 15/06/1982 | 7º (5º CONCURSO) |
| 02 | Bruno José Vigato | 05.05.2020 | 18.03.2013 | 08M 26D | 07A 10M 13D | 07A 10M 13D | 09A 04M 08D | 28/08/1983 | 10º (5º CONCURSO) |
| 03 | Luiz Gustavo Medeiros de Andrade | 05.05.2020 | 18.07.2013 | 08M 26D | 07A 06M 13D | 07A 06M 13D | 15A 10M 29D | 23/05/1979 | 17º (5º CONCURSO) |
| 04 | Rafael Figueiredo Pinto | 05.05.2020 | 05.08.2013 | 08M 26D | 07A 06M | 07A 06M | 07A 06M | 20/03/1985 | 22º (5º CONCURSO) |
| 05 | André Espindola Moura | 05.05.2020 | 01.11.2013 | 08M 26D | 07A 03M 02D | 07A 03M 02D | 07A 03M 02D | 03/03/1987 | 30º (5º CONCURSO) |
| 06 | Eufrásio Moraes de Freitas Neto | 05.05.2020 | 07.02.2014 | 08M 26D | 06A 11M 24D | 06A 11M 29D | 06A 11M 29D | 04/08/1986 | 39º (5º CONCURSO) |

DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – NÍVEL III

| ORDEM DE ANTIGUIDADE | NOME | DATA DE INGRESSO NO NÍVEL | DATA DE INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR | CRITÉRIOS | | | | | |
|----------------------|----------------------------|---------------------------|------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------|------------------------------|
| | | | | 1 – TEMPO DE EXERCÍCIO NO NÍVEL | 2 – TEMPO DE EXERCÍCIO NA CARREIRA DE DEFENSOR | 3 – TOTAL DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL | 4 – TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO GERAL | 5 – DATA DE NASCIMENTO | 6 – CLASSIFICAÇÃO (CONCURSO) |
| 01 | Claúdia de Freitas Aguirre | 02/09/2020 | 02/09/2014 | 05M 29D | 07A 04M 29D | 09A 05M 28D | 09A 05M 28D | 29/07/1983 | 45º (5º CONCURSO) |

DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – NÍVEL II

| ORDEM DE ANTIGUIDADE | NOME | DATA DE INGRESSO NO NÍVEL | DATA DE INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR | CRITÉRIOS | | | | | |
|----------------------|------------------------------|---------------------------|------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------|------------------------------|
| | | | | 1 – TEMPO DE EXERCÍCIO NO NÍVEL | 2 – TEMPO DE EXERCÍCIO NA CARREIRA DE DEFENSOR | 3 – TOTAL DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL | 4 – TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO GERAL | 5 – DATA DE NASCIMENTO | 6 – CLASSIFICAÇÃO (CONCURSO) |
| 01 | Diego Victor Santos Oliveira | 05/05/2014 | 28/08/2013 | 06A 08M 26D | 07A 05M 07D | 07A 05M 07D | 07A 05M 07D | 17/04/1989 | 25º (5º CONCURSO) |

DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – NÍVEL I

| ORDEM DE ANTIGUIDADE | NOME | DATA DE INGRESSO NO NÍVEL | DATA DE INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR | CRITÉRIOS | | | | | |
|----------------------|------|---------------------------|------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------|------------------------------|
| | | | | 1 – TEMPO DE EXERCÍCIO NO NÍVEL | 2 – TEMPO DE EXERCÍCIO NA CARREIRA DE DEFENSOR | 3 – TOTAL DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL | 4 – TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO GERAL | 5 – DATA DE NASCIMENTO | 6 – CLASSIFICAÇÃO (CONCURSO) |
| | | | | | | | | | |



| INGRESSO NO NÍVEL | CARREIRA DE DEFENSOR | 1 – TEMPO DE EXERCÍCIO NO NÍVEL | 2 – TEMPO DE EXERCÍCIO NA CARREIRA DE DEFENSOR | 3 – TOTAL DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL | 4 – TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO GERAL | 5 – DATA DE NASCIMENTO | 6 – CLASSIFICAÇÃO (CONCURSO) |
|-------------------|----------------------|---------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------|------------------------------|
| ----- | ----- | ----- | ----- | ----- | ----- | ----- | ----- |

Fonte: Informações colhidas dos Assentamentos Funcionais dos Defensores Públicos.
Rio Branco – Acre, 31 de janeiro de 2021.

| | | |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO Defensora Pública-Geral do Estado do Acre | ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO Subdefensora Pública-Geral | FENISIA ARAÚJO DA MOTA Corregedora-Geral da DPE/AC |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001 – CSDPE-AC, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRAL DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS, BEM COMO DISCIPLINA O REQUERIMENTO E A EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS PROVENIENTES DE AÇÕES PATROCINADAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de seu poder normativo previsto no artigo 102, da Lei Complementar Federal 80/94 e artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual 158/2006, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é incumbida, com fundamento na dignidade da pessoa humana, de prestar a assistência jurídica integral e gratuita e a representação judicial e extrajudicial, em todas as esferas administrativas e instâncias judiciais, aos necessitados (art. 134/CF e 158/AC);

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública Estadual, estabelecida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, que instituiu o parágrafo 2º do artigo 134 da Constituição Federal, consubstanciada na capacidade de autogestão e de organizar, dispor e gerir os seus próprios serviços, visando a dar-lhes efetividade, continuidade e eficiência;

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública executar e receber verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por entes públicos, as quais se destinam a fundo gerido pela própria Defensoria, visando o aparelhamento da instituição e a capacitação profissional de seus membros e servidores, nos termos do artigo 4º, XXI, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, bem como do artigo 2º, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 156/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a execução dos honorários sucumbenciais e de padronizar procedimentos.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA CENTRAL DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS

Art. 1º. Fica instituída a Central de Cobrança de Honorários com objetivo de promover medidas que visam cobrar, acompanhar e fiscalizar a execução das verbas honorárias decorrentes de atuação institucional, fazendo cumprir o que determina o artigo 4º, XXI da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e artigo 2º, XIX da Lei Complementar Estadual nº 158/2006.

Art. 2º. A Central de Cobrança de Honorários será subordinada ao(a) Defensor(a) Público(a)-Geral ou a quem este(a) delegar atribuições.

Art. 3º. Incumbe a Central de Cobrança de Honorários monitorar os processos passíveis de execução de verba honorária, minutar, protocolar, acompanhar os pedidos de cumprimento de sentença que fixam os honorários devidos à Defensoria Pública do Estado do Acre – DPE/AC, sem prejuízo do Defensor Natural.

Art. 4º. Para o cumprimento de suas funções, caberá a Central de Cobrança de Honorários as seguintes providências:

- I – Solicitar aos Defensores Públicos atrelados aos processos, chave de acesso aos autos ou documentos disponíveis nos autos;
- II – Determinar aos servidores desta instituição diligências necessárias ao cumprimento do previsto no artigo 3º;
- III – Elaborar relatório trimestral sobre o acompanhamento dos honorários executados e encaminhar ao gabinete do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral;
- IV – Remeter informações técnico-jurídicas com relação à cobrança de honorários, sem caráter vinculativo, às Defensorias Públicas;
- V – Verificar junto à Diretoria Geral da DPE/AC, os valores percebidos provenientes dos honorários cobrados;
- VI – Solicitar a vinculação do responsável pela cobrança dos honorários junto ao Sistema e-SAJ em concomitância com o Defensor Público natural, de forma que também receba em sua caixa as intimações relativas ao andamento do pedido de cumprimento da sentença que executa os honorários.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEFENSORES PÚBLICOS E SERVIDORES

Art. 5º. Nas ações patrocinadas pela Defensoria Pública do Estado do Acre – DPE/AC, é dever dos Defensores Públicos requererem, sempre que cabível, a condenação em honorários, inclusive na seara criminal, de acordo com as disposições do Código de Processo Civil, observados os casos de isenção legal, devendo os supracitados honorários serem recolhidos ao Fundo Orçamentário Especial, criado por meio da Lei Complementar Estadual nº 158 de 06.02.2006, por seu artigo 11-B.

§ 1º – Os Defensores Públicos deverão priorizar sua atuação através de medidas de conciliação e mediação e, se necessário, excepcionalmente, poderão dispensar a cobrança de honorários com intuito de buscar a solução pacífica do caso.

§ 2º – Nos pedidos de condenação ou levantamento de quantia depositada à

título de honorários em favor da Defensoria Pública, deverá constar que esses valores, por ser verba pública, sejam pagos, preferencialmente:

I – Por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, cuja emissão ocorrerá através do site da Secretaria da Fazenda do Estado do Acre – SEFAZ/AC, ou pelo site da DPE/AC (<https://defensoria.ac.def.br/>).

II – Mediante depósito bancário identificado em conta bancária junto ao Banco: 001 (Banco do Brasil), Agência: 3550-5, Conta Corrente: 7735-6 – CNPJ: 04.581.375/0001-43, em nome do Fundo Orçamentário Especial da DPE/AC.

§ 3º – Excepcionalmente, não atendido o disposto no parágrafo anterior, a Central de Cobrança de Honorários providenciará o levantamento do alvará, mediante portaria autorizadora emitida pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, devendo os valores serem transferidos no ato do levantamento à conta bancária do Fundo Orçamentário Especial, ficando vedado o manuseio de qualquer quantia em espécie por servidores ou membros da instituição.

§ 4º – Os Defensores Públicos ou servidores que tomarem conhecimento de condenação ou disponibilização de valores a título de honorários devidos a instituição, deverão dar ciência em até 10 (dez) dias a Central de Cobrança de Honorários, mediante e-mail.

Art. 6º. A execução de honorário do beneficiário da gratuidade judiciária, deverá ser observado o disposto no artigo 98, §§ 2º e 3º do Novo Código de Processo Civil.

Art. 7º. Nas hipóteses legais, o Defensor Público deverá zelar para que sejam fixados honorários em valores compatíveis com a complexidade da atuação desenvolvida, atendidas as disposições previstas em lei e, se entender cabível, recorrer do valor arbitrado, inclusive nos casos de omissão da fixação de honorários, incumbindo-lhe ainda:

I – Colaborar com Central de Cobrança de Honorários dando ciência de atos processuais consequentes e em consequência do pedido de cumprimento da sentença que fixa honorários de sucumbência à DPE/AC;

II – Se, no curso da ação, o Defensor Público tomar conhecimento de que a parte hipossuficiente desistiu de seguir assistida pela Defensoria Pública, deverá pleitear, entendendo ser cabível, o arbitramento de honorários sucumbenciais na proporção dos serviços que até então tenha prestado efetivamente;

III – No âmbito extrajudicial, os Defensores Públicos deverão requerer os valores relativos às verbas sucumbenciais decorrentes de atuação institucional, quando for o caso, ficando autorizado a dispensar com a finalidade de facilitar a realização do acordo;

IV – Na petição inicial deve ser pedida a condenação em honorários sucumbenciais em todas ações judiciais propostas, ressalvadas as hipóteses que não for cabível;

V – Nos casos de curadoria, civil ou criminal, percebendo o Defensor Público que a parte atendida através da curadoria não se enquadra nos critérios de hipossuficiência traçados pela instituição em resolução própria, seja através de elementos existentes dentro do próprio processo ou extraprocessuais, deverá requerer o arbitramento de honorários em favor da DPE/AC;

VI – Os casos de condenação em honorários que não forem lançados no sistema de processo eletrônico como "sentença", deverá o Defensor Público ou servidor comunicar a Central de Cobrança de Honorários.

Art. 8º. Nos casos em que houver omissão em relação à condenação em verba sucumbencial, é dever do Defensor Público opor Embargos de Declaração visando a suprir a omissão da sentença ou do acórdão.

Art. 9º. Caso o pedido de condenação em pagamento de verba honorária sucumbencial não seja deferido pelo Juiz ou Tribunal, o Defensor Público analisaria a viabilidade de recorrer da decisão.



CAPÍTULO III – DO PARCELAMENTO DE HONORÁRIOS:

Art. 10. Constatada no caso concreto a inexistência de outro meio mais vantajoso ou célere para a satisfação do crédito de honorários, podem os defensores públicos, independentemente de autorização específica, celebrar acordo judicial e extrajudicial para o parcelamento do débito, respeitados os seguintes parâmetros:

I – O valor do crédito em favor da Defensoria Pública não deve ser inferior a 20% (vinte por cento) do salário mínimo;

II – O parcelamento deve abranger o valor integral dos honorários, acrescido de correção monetária e juros de mora até a data da celebração do acordo, observando-se que o número máximo de parcelas mensais não pode ultrapassar a 12 (doze) e o valor de cada parcela não pode ser inferior a 10% (dez por cento) do salário mínimo;

Parágrafo único. A fixação do número de parcelas e do valor de cada uma delas deve levar em conta a capacidade de pagamento do devedor e o montante total devido, cabendo tal análise ao defensor público responsável pelo acordo.

Art. 11. Além do disposto no artigo anterior, devem figurar no acordo:

I – A qualificação completa do devedor, incluídos os dados que permitam a sua localização, como telefone e endereços físico e eletrônico;

II – A exigência de que o pagamento das parcelas seja feito diretamente em conta bancária do Fundo Orçamentário Especial da Defensoria Pública do Estado do Acre – CEJUR – Agência: 3550-5, Conta Corrente: 7735-6 – CNPJ: 04.581.375/0001-43;

III – A obrigação de comprovação periódica, perante o defensor público natural, do pagamento das parcelas avençadas, não se podendo fixar, no acordo, periodicidade superior a (6) seis meses;

IV – As seguintes cláusulas penais:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela paga em atraso;

b) rescisão do acordo e vencimento antecipado de todas as parcelas em caso de atraso no pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

V – A previsão no sentido de que a celebração do acordo implica a desistência ou a renúncia a eventuais recursos ou outras medidas judiciais pertinentes à questão dos honorários.

Art. 12. Celebrado o acordo de parcelamento, cumpre ao defensor público natural formular requerimento de suspensão do processo, até o pagamento integral do débito, bem como notificar a central de execução de honorários do referido acordo.

§1º Se houver bens penhorados, arrestados, sequestrados ou indisponibilizados, assim permanecerão, para garantia do acordo, até a quitação integral do crédito da Defensoria Pública, devendo tal cláusula constar expressamente do acordo.

§2º Após o pagamento de percentual equivalente ao mínimo de 30% (trinta por cento) do crédito, poderá o defensor público, a requerimento do devedor, concordar em que seja liberada parte dos bens constritos na forma do § 1º, desde que permaneçam constritos bens suficientes ao adimplemento da dívida.

Art. 13. Em caso de rescisão do acordo de parcelamento em razão do inadimplemento do devedor, compete ao defensor público apurar o saldo remanescente da dívida – corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data do inadimplemento – e iniciar o procedimento executivo, ou nele prosseguir, para recebimento integral do crédito ainda devido.

§1º A realização de novo acordo para pagamento parcelado do saldo remanescente apurado somente será admitida mediante a confirmação de que tenha havido a quitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total do crédito, permitindo-se o pagamento pelo devedor, em parcela única, do valor necessário a se atingir esse percentual.

§2º Para efeito da novação prevista no § 1º, deverá ser considerado o saldo remanescente corrigido monetariamente e acrescido dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês, contados até a data da celebração do novo acordo.

Art. 14. Caso seja formulada, pelo devedor, proposta de pagamento de forma diversa das estabelecidas nesta Resolução, e se o defensor público que atua no processo considerá-la vantajosa para a instituição, caberá a este consultar o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, a fim de obter autorização para a celebração do acordo.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Para o cumprimento desta resolução poderá a DPE/AC celebrar convênios com o Tribunal de Justiça, Cartórios, Bancos, entidades de cadastros de maus pagadores, a exemplo de SPC e SERASA, ou qualquer outra entidade pública ou privada que, de alguma maneira, facilite ou proporcione o cumprimento da finalidade de cobrança e recebimento dos honorários devidos à instituição.

Art. 16. Deverá a instituição providenciar ferramentas junto aos sistemas eletrônicos para que facilitem ao Defensor Público ou servidores o registro das condenações em honorários de que tomem ciência, facilitando e tornando mais eficiente as demandas internas da instituição, bem como criar sistema próprio de contabilização, controle e registro dos pedidos de execução de honorários e recebimento dos mesmos.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data da sua Publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Art. 18. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre,
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002 – CSDPE-AC, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

“Altera a Resolução Administrativa nº 006/2014/CS/DPE-AC, que dispõe sobre a Subdivisão da Estrutura Organizacional da Defensoria Pública do Estado do Acre, em Núcleos, Subnúcleos e Defensorias (órgãos de atuação), estabelece as atribuições dos órgãos de atuação, disciplina a Substituição dos Defensores Públicos em casos de impedimentos, colidência de defesa, licenças, férias ou outros afastamentos legais e dá outras providências”.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 158, de 06.02.2006, e alterações posteriores, e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior – DPE/AC, tomada na reunião do dia 27.03.2019.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é incumbida, com fundamento na dignidade da pessoa humana, de prestar a assistência jurídica integral e gratuita e a representação judicial e extrajudicial, em todas as esferas administrativas e instâncias judiciais, aos necessitados, em conformidade ao artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Nº 229 de 21.11.2018, do Poder Judiciário do Estado do Acre, essa que alterou a Resolução nº 154 de 02.02.2011, a qual “dispõe acerca das Unidades Jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Acre, sua denominação e competência”.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das atribuições de alguns dos subnúcleos dos órgãos de atuação da DPE/AC, em conformidade à organização e competência das unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO a necessidade de criação da Defensoria de Delitos de Organizações Criminosas, que serão descritas no Anexo Único.

CONSIDERANDO a necessidade de se alterar as atribuições da 2ª Defensoria da Cidadania, tendo em vista a necessidade de proteção integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de se maximizar a atuação da Defensoria Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. CRIAR a Defensoria de Delitos de Organizações Criminosas, vinculada ao Núcleo Criminal, com atribuição nos feitos em curso na Vara de Delitos de Organizações Criminosas.

Art. 2º. ALTERAR a descrição das atribuições da 2ª Defensoria da Infância e da Juventude, incluindo explicitamente a atuação perante os processos cíveis cuja matéria envolver os interesses da criança e do adolescente.

Art. 3º. As criações e alterações supracitadas ocorrerão nos moldes descritos no ANEXO I desta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco – Acre 27 de janeiro de 2021.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre,
Presidente do Conselho Superior da DPE/AC

ANEXO ÚNICO

| TABELA DOS NÚCLEOS – CAPITAL | | | | |
|------------------------------|------------|---------------------------------|-----------------|---------------------------|
| NÚCLEOS | SUBNÚCLEOS | DEFENSORIA Órgãos de atuação | ÁREA DE ATUAÇÃO | DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES |
| | | | | |



| | | | | |
|-----------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CRIMINAL | Criminal Genérico, Tribunal do Júri e Auditoria Militar | 15ª Defensoria Criminal | Vara de Delitos de Organizações Criminosas 1ª substituição na 6ª Defensoria Criminal e 2ª substituição nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª e 7ª Defensorias Criminais | Atuar junto à Vara de Delitos de Organizações Criminosas, em especial nos feitos relativos a Lei nº 12.850/2013, e demais infrações conexas, participando de audiências, pedidos de liberdade provisória, revogações de prisão preventiva, respostas à acusação, alegações finais, interpor todos os recursos com as respectivas razões para o Tribunal de Justiça e, facultativamente, para os Tribunais Superiores, apresentar contrarrazões em recursos para o Tribunal de Justiça e, facultativamente, para os Tribunais Superiores, pedidos de restituição de bens apreendidos em favor dos acusados ou de terceiros, neste caso quando não houver conflitos de interesses com o acusado, acompanhar inquéritos policiais tramitando na respectiva vara, velando pela sua legalidade, impetrar habeas corpus e mandados de segurança em todas as instâncias, suscitar incidentes de insanidade mental, postular justificação criminal para instruir futura revisão criminal, realizar visitas carcerárias, realizar atendimentos aos assistidos e seus familiares, soltos ou encarcerados, praticar todos os atos tendentes à defesa dos acusados, bem como atuar junto à 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª e 7ª Defensorias Criminais, em 2ª (segunda) substituição, nos casos de impedimento, colidência de defesa, licença ou férias do titular, praticando todos os atos acima elencados. |
|-----------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| NÚCLEOS | SUBNÚCLEOS | DEFENSORIA Órgãos de atuação | ÁREA DE ATUAÇÃO | DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES |
|------------------|-----------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CIDADANIA | Infância e Juventude | 2ª Defensoria da Cidadania | 2ª Vara da Infância e Juventude Substituições nas 1ª Defensoria de Cidadania | Atuar junto a 2ª Vara da Infância e Juventude, <u>em processos civis e criminais cuja matéria envolver o interesse da Criança e do Adolescente, bem como</u> na defesa dos acusados de crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes; no processo e julgamento dos crimes previstos nos artigos 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 244-D, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, realizar audiências, pedido de liberdade provisória, revogação de prisão preventiva, defesa preliminar, alegações finais, interpor todos os recursos para o Tribunal de Justiça e, facultativamente para os Tribunais Superiores, contrarrazões em recursos para o Tribunal de Justiça e, facultativamente para os Tribunais Superiores, pedidos de restituição de bens apreendidos em favor dos acusados ou de terceiros, neste caso quando não houver conflitos de interesses com o acusado, acompanhar inquéritos policiais tramitando na respectiva vara, velando pela sua legalidade, impetrar habeas corpus e mandados de segurança em todas as instâncias, suscitar incidentes de insanidade mental, realizar visitas carcerárias, praticar todos os atos tendentes à defesa dos acusados, bem como atuar junto à 1ª Defensoria de Cidadania, nos casos de impedimento, colidência de defesa, licença ou férias do titular, praticando todos os atos acima elencados. |

LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO

À vista dos elementos contidos no Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2021, devidamente justificado, CONSIDERANDO que a legislação correlata prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, CONSIDERANDO que a Assessoria Jurídica atesta que foram cumpridas as exigências legais, bem como opinou de modo favorável a Dispensa, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, APROVO e RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO acima descrito.

Autorizo em consequência, a proceder-se à adjudicação expedida pelo Setor de Compras, Licitações e Contratos desta instituição, conforme abaixo descrito:

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de manutenção predial (pintura), conforme as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Acre, conforme justificativa contida no Processo SEI nº 0305.006725.00010/2021-82;

Das especificações, quantitativo e valor:

| Item | Objeto | Quant. | Unid. de Medida | Valor Unitário por metro | Valor Unitário do Serviço |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------------|--------------------------|---------------------------|
| 01 | Pintura em resina acrílica para superfícies de pisos e telha. | 300 | m ² | R\$ 16,50 | R\$ 4.950,00 |
| | Pintura Especial e aplicação de Revestimento 3D em parede interna. | 11,5 | m ² | R\$ 200,00 | R\$ 2.300,00 |
| | Aplicação de papel de parede. | 12 | m ² | R\$ 25,00 | R\$ 300,00 |
| | Pintura em tinta acrílica fosca, aplicação interna e externa especial decorativa, com aplicação de efeitos. | 9 | m ² | R\$ 60,00 | R\$ 540,00 |
| | Pintura em tinta à base de esmalte sintético, para aplicação em esquadrias, caixilhos e portas internas e externas. | 15 | m ² | R\$ 100,00 | R\$ 1.500,00 |
| | Pintura de paredes em alvenaria, em tinta acrílica fosca, aplicação interna e externa, contendo pintura nova, aplicação ou ajustes de pinturas pré-existentes. | 760 | m ² | R\$ 10,00 | R\$ 7.600,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 17.190,00 |

FORNECEDOR: ALEXANDRE DA SILVA JANGLES

CNPJ: 31.682.812/0001-98

Valor Total: R\$ 17.190,00 (dezesete mil e cento e noventa reais);

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 06/2021, Processo SEI nº 0305.006725.00010/2021-82;

Dotação Orçamentária: 0309228427530000 – Manutenção das atividades administrativas e financeiras ou 03128228427520000 - CEJUR; Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica; Fonte: 100 (RP) e/ou 700 (RI);

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente atuado e arquivado.

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

Ordenadora de Despesas